

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF, CAF, CCCCJ

Em 18/06/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 18/06/01
Assessoria de Plenário

PL 2100 /2001

PROJETO DE LEI N°
(Do Deputado Xavier)

Institui o Programa Emergencial de
Desenvolvimento e Implantação do Uso de
Energia Solar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Desenvolvimento e Implantação do Uso de Energia Solar no Distrito Federal.

Art. 2º - O Programa Emergencial de Desenvolvimento e Implantação do Uso de Energia Solar tem por finalidade a produção de energia elétrica a partir da energia solar e sua posterior implantação no Distrito Federal.

Art. 3º - O Programa de que trata esta lei tem como meta:

- I – promover estudos visando a ampliação do uso de energia elétrica a partir da energia solar;
- II – promover campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia solar;
- III – promover financiamentos para a aquisição de equipamentos geradores de energia solar;
- IV – financiar pesquisas desenvolvidas pelas entidades envolvidas no Programa.

Art. 4º - Terão prioridade nos financiamentos de que trata o inciso III do art. 3º:

- I – o pequeno produtor rural;
- II – os consumidores residentes nos aglomerados urbanos;
- III – as instituições de ensino público;
- IV – os hospitais da rede pública;
- V – pequenas e microempresas;

PROTUDO 2100
PL 2100/01
Fls. 01/01

Art. 5º - Fica criado o Conselho Deliberativo do Programa Emergencial de Desenvolvimento e Implantação do Uso de Energia Solar, que será composto pelos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- II - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III – Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- IV - Conselho de Ciência e Tecnologia;
- V – instituições de ensino superior, públicas ou privadas;
- VI – Sindicato do Setor de Energia;
- VII – Movimento das Donas de Casa;
- VIII – Companhia Energética de Brasília.

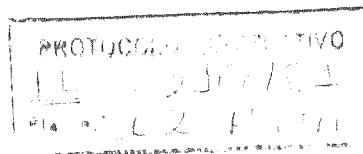
Parágrafo único – Os membros do Conselho não serão remunerados, uma vez que o trabalho prestado é de caráter relevante.

Art.6º - Compete ao Conselho Deliberativo do Programa:

- I - remeter à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Legislativa, mensalmente, relatório de atividades contendo a aplicação dos recursos;
- II - divulgar, por meio do diário oficial e de sistemas informatizados de comunicação de dados dos órgãos e entidades que compõem o conselho, o relatório mensal;
- III – receber sugestões de técnicos, órgãos públicos e privados, referentes ao assunto.

Art. 7º - Os recursos para a execução do Programa serão obtidos:

- I - por meio do acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no valor de cada conta de energia elétrica, sendo isentos dessa cobrança os consumidores com consumo inferior a 500 kw mensais;
- II - por meio do repasse de 50% do total dos recursos a que está obrigada a CEB a investir na produção de energia alternativa.



Parágrafo único - Poderão ser destinados ao Programa recursos de outras fontes indicadas pelo Governo do Distrito Federal, bem como contribuições e doações da iniciativa privada.

Art. 8º - O Programa instituído por esta lei terá a duração de dois anos, contados a partir da sua regulamentação.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JUSTIFICAÇÃO

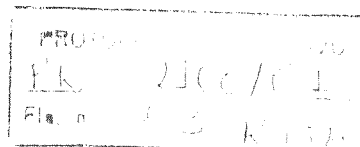
A utilização irracional de energia elétrica e, principalmente, a falta de planos de trabalho e investimentos por parte do Governo em pesquisas para a geração de energia elétrica a partir de outras fontes faz com que hoje haja ameaças de racionamento de forma desorganizada e acelerada.

Este projeto tem por finalidade instituir um programa voltado para o desenvolvimento da energia elétrica a partir da energia solar e sua posterior implantação no Distrito Federal, começando pelos pequenos produtores rurais, os aglomerados urbanos, as pequenas e microempresas, entre outros setores que prestam serviços essenciais e capazes de fomentar nossa economia.

O projeto prevê a criação do Conselho Deliberativo, composto por órgãos públicos e representantes da sociedade civil, que será responsável pela administração e aplicação dos recursos e, principalmente, pela divulgação do Projeto, cumprindo, assim, o princípio constitucional da transparência.

Espero que sejam apresentados quantas emendas forem necessárias e que sejam também realizados debates nesta Casa, com participação da sociedade civil, para o melhor aproveitamento de nossas idéias.

O Programa pretende aproveitar e fomentar estudos já desenvolvidos, e promover o encontro de órgãos e entidades interessados na criação de



alternativas não apenas para o racionamento, mas principalmente para que a água não se torne um bem raro e de alto custo para a sociedade.

O preço que pagamos pela energia elétrica não está apenas em nossa conta. Pagamos muito mais caro, pois nada pode fazer com que o ecossistema volte a ser como no passado. A cada dia que passa a existência de nosso planeta fica mais comprometida, e se não atentarmos para isso imediatamente, se não tomarmos providências agora, infelizmente, não teremos mais tempo.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

